



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 07/2018

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INTERNO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (AUXPPG)**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa Interno de Auxílio Financeiro aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (AuxPPG) tem a finalidade de apoiar as ações desenvolvidas pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), acadêmicos, profissionais e em rede, com periodicidade anual.

Art. 2º - O AuxPPG destina-se ao financiamento de despesas de custeio/correntes com vistas a promover o desenvolvimento contínuo e regular, auxiliando para que os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb obtenham resultados acadêmicos de características científicas, tecnológicas, filosóficas, artísticas e culturais.

Art. 3º - As normas aqui estabelecidas fundamentam-se no princípio da indissociabilidade entre as dimensões da pesquisa, do ensino e da extensão, compreendidas como indispensáveis à vida acadêmica no âmbito dos PPGSS.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Seção I

Dos Objetivos

Art. 4º - O AuxPPG tem os seguintes objetivos:

- I. consolidar a política de oferta de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb;
- II. apoiar as atividades de ensino, pesquisa e inovação dos PPGSS, que atendam aos objetivos da Uesb, previstos no Estatuto da Universidade e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. incentivar os PPGSS da Uesb na captação de recursos adicionais externos, junto às agências/instituições nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e pós-graduação.

Parágrafo Único - A AuxPPG será disponibilizado mediante apresentação e aprovação, pelo Colegiado do Programa, do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), após

celebração do respectivo Termo de Outorga (TO), cabendo ao receptor administrá-lo de acordo com o Manual do Outorgado (MO), apresentando, ao final, o Relatório Técnico Financeiro (RTF), respectivamente, Anexos II, III, IV e V desta Resolução.

Seção II

Dos Critérios para Participação

Art. 5º - O AuxPPG será concedido aos PPGSS que atendam aos seguintes critérios:

- I. esteja regulamentado por meio de Resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);
- II. esteja cadastrado, atualizado e tenha obtido recomendação no sistema de avaliação daCapes;
- III. tenha apresentado à PPG o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa;
- IV. esteja adimplente com a Uesb.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6 - O gerenciamento do AuxPPG é de responsabilidade do(a) coordenador(a) nomeado(a) ou designado(a) por meio de Ato do Reitor, sob a orientação deste Regulamento e respectivo Manual do Outorgado.

§ 1º - Caso o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* seja substituído(a), será nomeado(a) ou designado(a) novo(a) titular por Ato do Reitor e deverá ser celebrado novo Termo de Outorga a fim de se assegurar a execução do PAR, mediante solicitação encaminhada à PPG, com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º - Na hipótese descrita no parágrafo anterior, de substituição do(a) responsável pela coordenação do PPGSS durante a vigência do PAR, o prazo final de execução do novo TO será acrescido em 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - No âmbito do AuxPPG, caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) as seguintes atribuições:

- I. definir o valor que será concedido anualmente aos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de acordo com a disponibilidade orçamentária consignada à PPG, estabelecendo valores diferenciados para programas com curso de Mestrado e programas com cursos de Mestrado e Doutorado;
- II. avaliar, anualmente, junto com os coordenadores dos PPGSS, o desempenho do AuxPPG, podendo indicar critérios diferenciados para definição do valor a ser concedido para cada programa de pós-graduação;
- III. disponibilizar os recursos necessários à execução do AuxPPG, por meio de celebração de TO, assinado pelo(a) coordenador(a) do PPGSS e pelo(a) Reitor(a) da Uesb;

- IV. acompanhar e avaliar o desempenho do AuxPPG por meio de Relatório Técnico-Financeiro (Anexo III), apresentado pelos PPGSS;
- V. homologar as alterações do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), decorrentes do remanejamento dos recursos e das solicitações de utilização dos saldos de aplicação financeira.

Art. 8º - Caberá ao(à) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as seguintes atribuições:

- I. encaminhar à PPG o PAR, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Programa;
- II. celebrar com a Uesbo Termo de Outorga;
- III. cumprir as obrigações previstas no TO;
- IV. abrir conta bancária específica para execução do AuxPPG, com apresentação de documentação que comprove a titularidade;
- V. executar os recursos financeiros observando a legislação vigente e as ações previstas no PAR;
- VI. apresentar à PPG o Relatório Técnico-Financeiro (RTF) referente à execução do PAR e do TO, devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa;

Parágrafo Único - Caso o(a) Outorgado(a) não tenha a prestação de contas aprovada ou deixe de apresentá-la, este(a) ficará impedido(a) de receber recursos institucionais da Uesb, até a regularização, respondendo nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Seção I

Dos Itens Financiáveis

Art. 9º - No PAR referente ao AuxPPG serão financiáveis os seguintes itens:

- I. serviços de terceiros - pessoa física ou jurídica, visando a instalação, manutenção e treinamentos necessários ao funcionamento do(s) laboratório(s) de ensino e pesquisa do PPGSS;
- II. tradução de artigos científicos por meio da contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a submissão em periódicos indexados, nacionais ou estrangeiros, com *Qualis*–Capes A1, A2 ou B1 na área de avaliação do PPGSS;
- III. taxas de publicações de artigos científicos em periódicos indexados, nacionais ou estrangeiros, com *Qualis*–Capes A1, A2 ou B1 na área de avaliação do PPGSS, exclusivamente para os casos em que a revista exija o pagamento como única forma de publicação do artigo;
- IV. serviços de terceiros – pessoa jurídica para a confecção de material para apresentação de trabalhos relacionados ao PPGSS;
- V. pagamento de taxas de inscrição para participação de docentes e discentes em eventos nacionais e internacionais, relacionados à área de avaliação do

PPGSS, quando houver apresentação de trabalho científico;

VI. compra de material de consumo para funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa.

Art. 10 - A execução dos recursos decorrentes do AuxPPG é de responsabilidade pessoal e intransferível dos(as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb.

Art. 11 -O recebimento de recursos via AuxPPG, mediante Termo de Outorga, implicará a obrigatoriedade na apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término de vigência do referido Termo.

Parágrafo Único – O processo de prestação de contas previsto no *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado à PPG após a aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 12 -A concessão de novo AuxPPG para o mesmo PPGSS somente será permitida após o término da vigência e apresentação da prestação de contas referente ao respectivo TO.

Seção II

Dos Itens Não Financiáveis

Art. 13 -Consideram-se itens não financiáveis qualquer elemento de despesa que não esteja devidamente previsto nos incisos I a VI do Art. 9º desta Resolução.

Art. 14 -. A aplicação dos recursos do AuxPPG deve estar em conformidade com a Lei nº 9.394 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996, Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, normas previstas neste Regulamento, Manual do Outorgado, Termos de Outorga celebrados entre a Uesb e os(as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem assim com as orientações específicas emanadas da PPG que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – Para realização das despesas, o Outorgado deverá fazer prévia cotação dos preços e/ou serviços a serem contratados, com, pelo menos, 03 (três) empresas ou profissionais do ramo, escolhendo a melhor proposta apresentada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Em toda e qualquer atividade realizada com o apoio do AuxPPG que envolver a veiculação de material de divulgação, deverá, necessariamente, constar a marca da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb).

Art. 16 - O Plano de Aplicação de Recursos, o Termo de Outorga, o Manual do Outorgado e o Formulário do Relatório Técnico-Financeiro para prestação de contas serão disponibilizados no site da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 17 - O PARdeverá ser desenvolvido em até 12 (doze) meses após a liberação dos recursos previstos no TO.

Art. 18 - Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e avaliados pelo Consu.